



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade responsável: **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU/ MG**

Processo Licitatório nº 034/2024.

Dispensa nº 20/2024.

1. OBJETO (art. 6º, XXIII da Lei 14.133/2021)

1.1. Futura contratação de pessoa física ou jurídica para prestar serviços de:

- Montagem/instalação de computadores desktop, servidores firewall, servidores de dados e demais equipamentos de informática.
- Manutenção corretiva e preventiva de computadores, notebooks, servidores firewall, servidores de dados, impressoras e demais equipamentos de informática.
- Assistência técnica e suporte, presencial ou remoto (via Anydesk, Teamviewer ou similar).
- Formatação e instalação de sistemas operacionais, além de configuração de softwares, drivers e programas.
- Instalação de impressoras e scanners na rede, incluindo todos os softwares e drivers necessários.
- Serviços de hardware: montagem, desmontagem, diagnóstico de defeitos, reparo e instalação de componentes e equipamentos, sem fornecimento de peças, conforme solicitado pela Câmara Municipal e suas repartições.

1.2. O objeto deste Termo de Referência é de natureza continuada.

1.3. Para futura e possível contratação de acordo com as especificações, quantidades e características descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<ul style="list-style-type: none">- Montagem/instalação de computadores desktop, servidores firewall, servidores de dados e demais equipamentos de informática.- Manutenção corretiva e preventiva de computadores, notebooks, servidores firewall, servidores de dados, impressoras e demais equipamentos de informática.- Assistência técnica e suporte, presencial ou remoto (via Anydesk, Teamviewer ou similar).- Formatação e instalação de sistemas operacionais, além de configuração de softwares,	12 MESES	R\$ 2.550,00	R\$ 30.600,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

	<p>drivers e programas.</p> <ul style="list-style-type: none">- Instalação de impressoras e scanners na rede, incluindo todos os softwares e drivers necessários.- Serviços de hardware: montagem, desmontagem, diagnóstico de defeitos, reparo e instalação de componentes e equipamentos, sem fornecimento de peças, conforme solicitado pela Câmara Municipal e suas repartições.			
--	---	--	--	--

- 1.4. O item, objeto deste termo de referência, é caracterizado como comum, conforme art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133 de 2021.
- 1.5. A pesquisa de preços encontra-se anexa ao presente termo de referência.
- 1.6. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, sucessivamente, se houver interesse das partes, conforme disposto no Art. 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação do serviço se fundamenta pelo seguinte:
- 2.2. **Expertise Técnica Especializada:** Profissionais especializados têm o conhecimento técnico necessário para montar equipamentos de informática de maneira eficiente e segura, garantindo que todos os componentes funcionem corretamente em conjunto.
- 2.3. **Garantia de Funcionamento Adequado:** A montagem profissional reduz o risco de problemas de compatibilidade entre os componentes, minimizando falhas operacionais e aumentando a confiabilidade dos equipamentos.
- 2.4. **Economia de Tempo e Recursos:** Contratar um serviço especializado economiza tempo da equipe interna, que pode se concentrar em atividades mais estratégicas para a organização, enquanto os profissionais externos lidam com a montagem e manutenção dos equipamentos.
- 2.5. **Manutenção Preventiva e Corretiva:** Os serviços contratados geralmente incluem acordos de manutenção preventiva e corretiva, garantindo que os equipamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

estejam sempre em boas condições de operação. Isso pode reduzir o tempo de inatividade e os custos associados a reparos emergenciais.

2.6. Atualizações Tecnológicas: Profissionais de serviços de montagem estão atualizados com as últimas tecnologias e melhores práticas do setor, o que pode resultar em melhorias na eficiência operacional e na segurança dos sistemas de informação da organização.

2.7. Conformidade com Normas e Regulamentos: Em muitos setores, especialmente onde a segurança e a proteção de dados são críticas, seguir normas específicas na montagem e manutenção de equipamentos de informática é essencial. Profissionais qualificados podem garantir conformidade com essas regulamentações.

2.8. Suporte Técnico Especializado: Ter acesso a suporte técnico especializado pode resolver problemas de forma rápida e eficiente, minimizando interrupções no trabalho dos funcionários e garantindo que os sistemas estejam sempre disponíveis quando necessário.

2.9. Em resumo, a contratação de serviços de montagem e manutenção de equipamentos de informática não apenas melhora a confiabilidade e eficiência operacional dos sistemas, mas também libera recursos internos para atividades estratégicas, proporcionando um retorno positivo sobre o investimento realizado.

2.10. A Fundamentação da Contratação encontra-se prevista no Art. 72 e Art. 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Contratação de pessoa física ou jurídica para manutenção e suporte a informática.

3.1.1 A solução proposta assegura a disponibilidade de técnicos qualificados para assistência técnica e suporte presencial e/ou remoto quando solicitado Câmara Municipal. Esta provisão é fundamental para garantir que qualquer incidente que requeira intervenção direta seja atendido de forma rápida e eficaz, minimizando o impacto no funcionamento diário dos atendimentos ao público.

3.1.2. O suporte presencial é particularmente crucial para endereçar e resolver problemas complexos que desafiam soluções remotas, tais como falhas de hardware, configurações de rede específicas ou problemas de conectividade que exigem uma



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

avaliação no local. A presença física do técnico permite uma compreensão mais aprofundada do contexto operacional e das particularidades dos sistemas em uso, facilitando diagnósticos precisos e soluções customizadas.

3.1.3. Os técnicos designados para o suporte presencial serão equipados com um amplo conjunto de ferramentas e peças de reposição para realizar reparos e ajustes necessários imediatamente, reduzindo significativamente o tempo de espera para a resolução de problemas. Além disso, esses profissionais estarão continuamente atualizados com as últimas tendências tecnológicas e melhores práticas do setor, garantindo que as soluções aplicadas estejam alinhadas com os padrões de qualidade e segurança mais elevados.

3.1.4. Portanto, o compromisso com a disponibilidade de assistência técnica e suporte presencial é uma componente chave da solução proposta, garantindo uma resposta ágil e competente a qualquer desafio técnico que possa surgir, e reforçando o compromisso da Câmara e sua repartição com a continuidade e eficiência da prestação de serviços.

3.1.5. A solução inclui a prestação de assistência técnica e suporte remoto utilizando ferramentas avançadas de acesso remoto, como AnyDesk, TeamViewer, ou outros softwares equivalentes, proporcionando uma resposta imediata a incidentes e solicitações de suporte que não requerem a presença física do técnico. Este serviço será disponibilizado de segunda a sexta-feira, durante o horário de funcionamento do setor público municipal, abrangendo a Câmara Municipal e suas repartições.

3.1.6. O suporte técnico remoto é especialmente pensado para a resolução rápida de questões de software, configurações de sistema, problemas de acesso e outras questões que podem ser efetivamente gerenciadas sem a necessidade de intervenção presencial. Esta modalidade de suporte assegura que os departamentos municipais tenham acesso contínuo a assistência técnica especializada, garantindo a continuidade das operações e a produtividade dos funcionários do legislativo municipal.

3.1.7 Os técnicos responsáveis pelo suporte remoto estarão equipados com uma ampla gama de ferramentas de diagnóstico e reparo remoto, permitindo-lhes executar uma variedade de ações, desde a simples assistência na configuração de softwares até a resolução de problemas mais complexos de rede. Além disso, o suporte remoto oferece a possibilidade de monitoramento proativo dos sistemas, permitindo a identificação e correção de potenciais falhas antes que estas impactem as operações municipais.

3.1.8 A solução proposta abarca uma gama completa de serviços de software, essenciais para a manutenção da infraestrutura tecnológica do município em ótimas condições de funcionamento e segurança. Estes serviços incluem: Montagem e manutenção de computadores e notebooks, formatação Completa e Instalação de Sistemas Operacionais: Será realizada a formatação completa dos dispositivos quando necessário, seguida da instalação de sistemas operacionais atualizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

3.1.9. Instalação e Configuração de Outros Sistemas, Softwares, Drivers e Programas: Além dos sistemas operacionais, a solução engloba a instalação e a configuração de uma ampla variedade de softwares necessários para as operações da Câmara Municipal e suas repartições, incluindo aplicações de escritório, ferramentas de comunicação, softwares específicos de designados pela Administração, além de drivers e outros programas essenciais para o funcionamento adequado dos equipamentos.

3.1.10. Estes serviços de software são fundamentais para a manutenção da eficácia operacional e da segurança da infraestrutura de T.I. da Câmara e suas repartições, assegurando que todos os sistemas e dispositivos estejam configurados corretamente, atualizados e protegidos contra ameaças cibernéticas. A metodologia adotada prevê a realização dessas tarefas de maneira organizada e programada, minimizando o impacto nas atividades diárias da Câmara e suas repartições e garantindo a máxima disponibilidade dos recursos tecnológicos.

3.1.11. A execução desses serviços será acompanhada de documentação detalhada, incluindo registros de todas as instalações e configurações realizadas, proporcionando a Administração um controle completo sobre sua infraestrutura de software e facilitando a gestão de licenças, atualizações futuras e a resolução de eventuais problemas técnicos.

3.2. Os bens descritos neste Termo de Referência observaram as especificações técnicas mínimas previstas no CATSER (Catálogo de Serviços), código 27111.

3.3. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados no endereço da Câmara Municipal e sua repartição.

3.4. É de responsabilidade da contratada, conforme previsto no presente termo, prestar a assistência técnica, às suas expensas, durante o período de garantia, podendo:

3.4.1. Garantir rede de assistência técnica do produto em um raio máximo de 50 km da sede do Município, ou, alternativamente;

3.4.2. Retirar, sob sua responsabilidade, o produto para fins realização da manutenção corretiva;

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo e local de entrega

4.1. O prazo de início de prestação do serviço do respectivo objeto será a partir da data de assinatura do contrato por ambas as partes, nos seguintes endereços e horários: Rua



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

Machado, 684 e / ou Rua José Bueno, 20 – Centro, Paraguaçu / MG, 37.120-000 de segunda-feira a sexta-feira, das 08h:00 às 17h:00, sempre que necessário, devendo ser de acordo com o que está descrito neste termo de referência. Em caso de necessidade de manutenção ou reparo imediato, o início do atendimento deve ser feito em até 02 (duas) horas após o chamado da Administração.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A disponibilidade dos serviços de manutenção, suporte e assistência técnica deverá ser assegurada de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, garantindo assim uma cobertura abrangente durante o horário comercial, período em que a maioria das atividades do legislativo está em pleno funcionamento. Este requisito visa assegurar que qualquer necessidade de intervenção técnica possa ser prontamente atendida dentro deste horário, minimizando o impacto operacional de eventuais falhas ou problemas técnicos.

5.2. Para os atendimentos emergenciais, os tempos de resposta máximos estabelecidos são:

5.2.1. Suporte Técnico Remoto: A resposta inicial deve ocorrer em até 1 hora após a notificação do incidente, com o início das ações de diagnóstico e resolução do problema.

5.2.2. Suporte Técnico Presencial: Para casos em que o suporte remoto não seja suficiente para resolver o incidente, a chegada de um técnico ao local deve acontecer em até 2(duas) horas após a determinação da necessidade de intervenção presencial.

5.2.3. Para os atendimentos não emergenciais, como manutenções preventivas programadas e atualizações de sistemas que não requeiram atenção imediata:

5.2.4. Agendamento de Suporte Presencial ou Remoto: Deve ser realizado dentro de 48 (quarenta e oito) horas úteis a partir do pedido, com a execução dos serviços em um prazo acordado com o departamento solicitante, visando minimizar interferências nas atividades diárias.

5.2.5. Esses requisitos de disponibilidade e tempo de resposta são fundamentais para manter a eficácia e a eficiência das operações administrativas, assegurando que a infraestrutura tecnológica do local solicitado seja mantida em condições ótimas de funcionamento e que qualquer interrupção seja resolvida de maneira rápida e eficiente.

5.3. Os serviços de manutenção, suporte e assistência técnica corretiva e preventiva contratados deverão ser acompanhados de um sistema rigoroso de relatórios e monitoramento, garantindo transparência, responsabilização e a contínua avaliação da



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

qualidade dos serviços prestados. Essa documentação detalhada é essencial para a administração avaliar a eficácia das ações realizadas pela empresa contratada e planejar estrategicamente futuras melhorias na infraestrutura de T.I. Os relatórios deverão incluir, os seguintes aspectos:

5.3.1. Análises de Incidentes: Cada relatório deve fornecer uma análise detalhada dos incidentes ocorridos no período, incluindo a natureza do problema, as ações tomadas para sua resolução, o tempo de resposta e os resultados alcançados. Essas análises ajudarão a identificar padrões ou recorrências que possam indicar a necessidade de ações preventivas adicionais.

5.3.2. Status de Manutenções Preventivas: Deve ser apresentado um resumo das atividades de manutenção preventiva realizadas, incluindo datas, equipamentos inspecionados, ações realizadas e quaisquer recomendações para melhorias. Isso assegura que a administração tenha visibilidade sobre os esforços proativos para manter a infraestrutura de T.I. em ótimas condições.

5.3.3. Detalhamento de Serviços Realizados: Uma lista detalhada de todos os serviços realizados durante o período, seja em resposta a incidentes ou como parte da manutenção preventiva, incluindo o escopo do trabalho, as horas dedicadas e os resultados obtidos.

5.3.4. Peças que Necessitam ser Trocadas: Um inventário das peças ou componentes identificados como necessários à substituição, fornecendo à administração informações cruciais para o planejamento de aquisições.

5.3.5. Peças Inservíveis: Relatório das peças ou equipamentos considerados inservíveis após a avaliação técnica, acompanhados das respectivas justificativas e recomendações para descarte ou reciclagem adequados, em conformidade com as práticas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental.

5.4. Indicadores de Qualidade: Apresentação de indicadores de qualidade e desempenho dos serviços, baseados em métricas pré-definidas, como tempo médio de resposta, taxa de resolução no primeiro contato, satisfação do usuário, entre outros, permitindo uma avaliação objetiva da qualidade do serviço prestado.

5.5. A periodicidade dos relatórios será mensal, permitindo um acompanhamento contínuo e atualizado do desempenho dos serviços de manutenção, suporte e assistência técnica. Adicionalmente, relatórios extraordinários poderão ser solicitados em caso de incidentes críticos ou conforme a necessidade de análise específica por parte da administração. Esta abordagem estruturada de relatórios e monitoramento é vital para assegurar que os serviços prestados estejam alinhados com as expectativas e



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

necessidades, promovendo melhorias contínuas e assegurando a máxima eficiência e segurança da infraestrutura tecnológica legislativa.

5.6. Da configuração dos equipamentos:

5.6.1. O prestador dos serviços deverá montar e instalar os equipamentos de informática, entre eles, os computadores desktop em rede no prazo de no máximo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de solicitação da Mesa Diretora da Câmara Municipal, configurando todos os equipamentos existentes em cada unidade/endereço solicitado. A instalação será planejada com a Direção da Câmara.

5.6.2. Deverão ser instalados todos os *softwares* necessários: Sistemas Operacionais: Será realizada a formatação completa dos dispositivos quando necessário, seguida da instalação de sistemas operacionais atualizados, incluindo aplicações de escritório, ferramentas de comunicação, softwares específicos, Drivers e Programas: Além da solução engloba a instalação e a configuração de uma ampla variedade de softwares necessários para as operações da Câmara Municipal e suas repartições de designados pela Administração conforme orientação da Direção.

5.7. Do suporte e manutenção dos equipamentos:

5.7.1. A prestadora de serviços promoverá, sob sua inteira responsabilidade, de forma contínua, a manutenção preventiva/corretiva e assistência técnica dos equipamentos, o que estará incluso nos valores propostos, contemplando mão-de-obra técnica, passagem e estada de técnicos, fretes e demais serviços necessários. Os equipamentos deverão possuir manutenção local onde estiverem instalados.

5.7.2. O atendimento técnico deverá ser iniciado no prazo de até 2 (duas) horas, a contar da abertura de chamado, com solução dos problemas no tempo máximo de 4 (quatro) horas.

5.7.3. Caso não termine o reparo do equipamento nos prazos acima estabelecidos a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre o problema, as soluções sugeridas, informar o prazo necessário para a entrega do equipamento, peças a serem adquiridas, se for o caso, e entregar no prazo o equipamento consertado no definido.

5.7.4. A prestadora de serviço deverá possuir e informar os números dos telefones fixos ou celulares para suporte técnico, abertura de Ordem de Serviço (OS). Deverá manter também, nestes telefones, pessoas capacitadas a prestar atendimentos de suporte e esclarecimento de dúvidas sobre o funcionamento dos equipamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

5.4.5. A CONTRATADA deverá colocar um técnico a disposição da CONTRATANTE, para prestar serviços de manutenção preventiva/corretiva. Todas as despesas do técnico serão por conta da CONTRATADA.

5.5. Dos locais de prestação dos serviços:

5.5.1. Os equipamentos deverão ser instalados e serviços de manutenção e reparo deverão ser prestados na Câmara Municipal e na sua repartição – UAI COMPARTILHA, ressaltando-se que poderão ser alterados, com a desativação de alguns pontos e/ou ativação de novos, mediante simples comunicação da CONTRATANTE.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

7.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

8.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

9. DO PAGAMENTO

Prazo de pagamento

9.1. O pagamento será mensal, que dependerá do recebimento da nota fiscal eletrônica.

9.2. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

9.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.4. Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

9.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Forma de pagamento

9.7. O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza continuada, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja interesse da Administração e comprovada a vantajosidade.

11. REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Em caso de prorrogação do contrato, será reajustada a contratação aplicando-se o INPC pelo período acumulado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio de Dispensa Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, que será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

12.2. Na hipótese de o procedimento restar deserto ou fracassado, nos termos do art. 231 da Resolução 001/2023 da Câmara, a Administração poderá valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da Dispensa Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

12.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Câmara Municipal de Paraguaçu/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

12.5. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

12.6. A participação na Dispensa Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

12.7. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Termo de Referência.

12.8. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

Sim, ME Sim, EPP Não, outros enquadramentos

Que a proposta foi elaborada de forma independente;

12.8.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Termo de Referência.

12.8.2. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.8.3. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, e poderão ser retirados ou substituídos até 1(um) minuto antes da abertura da sessão pública.

12.8.4. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

12.8.5. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

12.8.6. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual.

12.8.7. A falsidade de declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

12.8.8. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por interesse da administração.

12.8.9. Proposta:

12.8.10. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão da Dispensa Eletrônica.

12.8.11. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, como a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

12.8.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.8.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

12.9. Forma de fornecimento

12.9.1. A prestação do serviço, o objeto deste Termo, poderá parcelada conforme a necessidade da Câmara Municipal.

12.10. Exigências de habilitação

12.10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos: Habilitação jurídica

12.10.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

12.10.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.10.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.10.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.10.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

12.10.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.10.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.10.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

12.10.1.9. Certidão Simplificada da Junta Comercial, para comprovação no enquadramento como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial (para empresa MEI, ME e EPP).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.10.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.10.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.10.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

12.10.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.10.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

12.10.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Distrital, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da licitante.

12.10.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.10.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.10.3. Qualificação Econômico-Financeira

12.10.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.11. Qualificação técnica:

12.11.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica. (Modelo Anexo I)

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, totalizando R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais) em doze meses, conforme custos unitários apostos em anexo.

13.2. O custo estimado foi obtido através de pesquisa de preços realizada no sítio bancodeprecos.com.br e, também, diretamente com possíveis fornecedores que seguem anexos a este Termo de Referência.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual.

14.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
62	01.031.0001.2501.33904000	1500000
88	01.031.0001.2513.33904000	1500000



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

14.3. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, são consideradas infrações passíveis de sanções:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. A prática das infrações acima será suscetível objetivamente das seguintes sanções:

15.2.1. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 143 da Resolução nº 001/2023:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

15.2.2. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 144 da Resolução nº 001/2023:

I- multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

II- multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III- multa administrativa 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV- multa administrativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

15.2.3. Nos termos do art. 142 da Resolução nº 001/2023: a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

15.2.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 146 da Resolução nº 001/2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

15.2.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 147 da Resolução nº 001/2023, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração
- b) falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- g) outras situações de natureza correlata.

15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

15.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Paraguaçu 28 de junho de 2024.

O presente Termo de Referência foi realizado pelo(s) servidor(es) abaixo:

Cintia Araujo da Costa
Auxiliar Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

ANEXO I

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Referente ao Termo de Referência de Dispensa Eletrônica 20/2024.

O Município de, e/ou Empresa, com sede na nº....., Cidade:Estado inscrita no CNPJ/MF sob nº....., atesta para os fins que: a **Pessoa Jurídica**, inscrita no CNPJ/MF nº.....inscrição Estadual.....com sede na....., Estado....., forneceu ao município / ou a empresa e executou todos os serviços dentro das especificações técnicas exigidas (especificar o tipo de produto ou serviço que forneceu ou executou), tendo cumprido rigorosamente o prazo de entrega, assim até o presente momento, não há nada que a desabone.

....., **Pessoa Física/Pessoa jurídica** inscrita no CPF/CNPJ nº....., forneceu ao município / ou a empresa e executou todos os serviços dentro das especificações técnicas exigidas (especificar o tipo de produto ou serviço que forneceu ou executou), tendo cumprido rigorosamente o prazo de entrega, assim até o presente momento, não há nada que a desabone.

Local e data.....

Assinatura e CNPJ (declarante)